**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças”* ("**Contrato**"):

1. **FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, bairro Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob nº 20.003.699/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social conforme alterado, arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 51.2.014.17971 ("**Devedora**" ou "**Alienante Fiduciante**");
2. **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 11º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300157648, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como (“**Emissora**”);
3. **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 7º andar, conjunto 71, Torre Norte, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.237.030/0001-77, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Fiel Depositário**").

Sendo a Devedora, a Emissora e o Fiel Depositário denominados individualmente "**Parte**" e, em conjunto, "**Partes**".

**CONSIDERANDO QUE:**

1. no âmbito de suas atividades, a Alienante Fiduciante, na qualidade de devedora, emitiu, em favor do BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Junior, nº 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), CEP 04.542-000, Bairro Itaim Bibi, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.987.793/0001-33 (“**Credora**”) a “Cédula de Crédito Bancário nº [--]” (“**CCB**”), referente a crédito imobiliário, no valor de principal de R$ [120.000.000,00] ([cento e vinte milhões]) (“**Valor Principal**”), nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;
2. Em razão da CCB, a Alienante Fiduciante, na qualidade de devedora, obrigou-se a pagar, à Credora ou seus sucessores, o Valor Principal, em conjunto com os Juros Remuneratórios, conforme definidos abaixo, e todos outros direitos creditórios devidos pela Alienante Fiduciante, ou titulados pela Credora, na qualidade de credora da CCB, por força da CCB, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, despesas, penalidades e demais encargos (em conjunto, os "**Créditos Imobiliários**");
3. Os recursos oriundos da CCB serão destinados para fins de reembolso de despesas incorridas na aquisição de terreno e na execução de obras e serviços para desenvolver os empreendimentos descritos e caracterizados no item [8] do Quadro Resumo da CCB;
4. A Credora emitiu, nesta data, 1 (uma) cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia real, sob a forma escritural (“**CCI**”), para representar os Créditos Imobiliários, nos termos do *“Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, sem Garantia Real Imobiliária, Sob a Forma Escritural”* (“**Escritura de Emissão de CCI**”), celebrado entre a Credora, a **[SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01], na qualidade de [instituição custodiante] (“**Agente Fiduciário**”), e a Emissora e a Devedora, na qualidade de intervenientes anuentes; [Nota TF: Favor confirmar se o Agente Fiduciário também desempenhará o papel de Custodiante]
5. A Credora, na qualidade de única credora da CCB e titular de 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários, cedeu todos os direitos oriundos da CCB e da CCI, incluindo os referidos Créditos imobiliários, bem como seus acessórios, à Emissora, na qualidade de cessionária, mediante a celebração, nesta data, do *“Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”* (“**Contrato de Cessão**”);
6. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, constituída nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“**Lei 9.514**”), devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), nos termos da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Instrução CVM 414**”), tendo como objeto, dentre outras atividades, a aquisição de recebíveis imobiliários e consequente securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários;
7. A Emissora pretende vincular os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, aos certificados de recebíveis imobiliários da [●]ª série da sua [●]ª emissão (“**CRI**”), conforme *“Termo de Securitização de Crédito Imobiliário da [●]ª Série da [●]ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização”*, celebrado, em [--] de [junho] de 2020, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Termo de Securitização**”);
8. Os CRI emitidos serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a ser realizada pela Emissora, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“**Oferta Restrita**” ou “**Operação**”, conforme o caso);
9. Como garantia do fiel e pontual pagamento (i) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, despesas, custas, honorários, encargos, penalidades e indenizações relativas à CCB e aos CRI, em especial, mas sem se limitar, à amortização do Valor Principal, do pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) e de todas as obrigações decorrentes da CCB, da CCI, do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização; e (ii) de todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão da CCB, da CCI e dos CRI (conforme abaixo definido) e à Operação, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários, dos CRI e excussão desta Alienação Fiduciária, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos (“**Obrigações Garantidas**”), serão alienadas fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável em favor da Emissora, determinada quantidade de milho e etanol mantidos em estoque, localizados na área indicada no Anexo II deste Contrato (“**Depósitos**”); e
10. Para fins deste Contrato, serão considerados documentos da Operação os seguintes documentos, acompanhados de todos seus anexos (quando em conjunto, “**Documentos da Operação**”): (i) a CCB; (ii) a Escritura de Emissão de CCI e a CCI; (iii) o Contrato de Cessão; (iv) o Termo de Securitização; (v) o presente Contrato; (vi) os boletins de subscrição a serem assinados pelos titulares dos CRI; e (vii) o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da [●]ª Série da [●]ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização”;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato, o qual se regerá nos termos e condições abaixo.

## OBJETO

## Pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, em garantia às Obrigações Garantidas, assumidas pela Devedora perante a Emissora, nos termos da CCB, a Devedora, neste ato, aliena fiduciariamente em garantia à Emissora, até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), transferindo a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de estoque de etanol e/ou estoque de milho, de propriedade da Devedora, armazenados em quantidades, espécie e nas localidades descritas no Anexo II ao presente Contrato, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames ("Bens Alienados"), bem como quaisquer valores decorrentes indenizações de seguros que porventura sejam devidas em decorrência da perda ou danos causados aos Bens Alienados ("Alienação Fiduciária").

## Para os efeitos da presente garantia, a propriedade fiduciária e a posse indireta dos Bens Alienados foram transferidas para a Emissora.

## As Partes estabelecem que os certificados de depósito emitidos pelo Fiel Depositário nos termos do Contrato de Prestação de Serviços (conforme abaixo definido) e apólices de seguros dos Bens Alienados incorporar-se-ão automaticamente à presente Alienação Fiduciária nos termos deste Contrato, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Bens Alienados".

## Condição Suspensiva. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, as Partes desde já concordam que a Alienação Fiduciária objeto do presente Contrato terá sua eficácia subordinada à autorização por escrito da Midwest Oilseeds Global, LLC, na qualidade de credora da Devedora, permitindo a Devedora realizar a emissão e Oferta Restrita dos CRI e outorga da presente Alienação Fiduciária em favor da Emissora ("Condição Suspensiva"). Mediante o implemento da Condição Suspensiva, automaticamente o presente Contrato produzirá todos os seus efeitos e a Alienação Fiduciária se tornará plenamente eficaz, sem a necessidade de qualquer aditamento ao presente Contrato.

## Os termos e as condições das Obrigações Garantidas encontram-se descritos no Anexo I ao presente Contrato.

## Os Bens Alienados serão armazenados nos Depósitos e não poderão ser alterados, seja qual for a hipótese, sem a autorização prévia e expressa da Emissora.

## Em decorrência da transferência da propriedade fiduciária dos Bens Alienados para Emissora, nos termos do presente Contrato, a Emissora passa, a partir da presente data, a ser a única e exclusiva titular da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Bens Alienados, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, com todos os poderes a eles inerentes.

## Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora obriga-se, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da CCB, e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer outros ônus sobre os Bens Alienados, bem como a não iniciar a prática de quaisquer desses atos.

## A Devedora obriga-se ainda a manter, conservar e guardar os Bens Alienados, a pagar pontualmente todos os tributos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre os Bens Alienados ou que sejam inerentes à presente Alienação Fiduciária.

## FIEL DEPOSITÁRIO

## Nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Fiel Depositário de Estoque de Produto, celebrado em [●] de [junho] de 2020 pela Devedora, pela Emissora e pelo Fiel Depositário ("Contrato de Prestação de Serviços"), o Fiel Depositário foi nomeado e constituído como fiel depositário dos Bens Alienados, sendo que o Fiel Depositário ora confirma tal nomeação, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil e de acordo com os termos do Contrato de Prestação de Serviços.

## Para os efeitos da presente garantia, a Devedora transfere a posse direta dos Bens Alienados ao Fiel Depositário, o qual manterá a boa guarda e conservação dos Bens Alienados com o máximo cuidado e diligência e de acordo com os termos do Contrato de Prestação de Serviços, em nome e por conta da Emissora, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas e a liberação da Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados.

## O Fiel Depositário realizará os serviços de guarda, conservação e monitoramento dos Bens Alienados nos termos deste Contrato e de acordo com os termos do Contrato de Prestação de Serviços.

## Para todos os fins de direito, as Partes reconhecem que o Contrato de Prestação de Serviços integra indissociavelmente o presente Contrato, como Anexo III.

## O Fiel Depositário declara conhecer as consequências civis e criminais decorrentes da eventual não restituição, quando exigida, dos Bens Alienados e assume a responsabilidade por todos os prejuízos que sejam causados à Emissora, nos termos do artigo 652 do Código Civil, pela falha na prestação do serviço, de acordo com os termos do Contrato de Prestação de Serviços, até o limite dos prejuízos comprovadamente causados aos Bens Alienados.

## PERCENTUAL MÍNIMO DE GARANTIA

## A Devedora obriga-se a manter nos Depósitos, a partir da Data de Emissão (conforme definido na CCB) e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Valor Total dos Bens Alienados (conforme abaixo definido), nos termos deste Contrato, correspondente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas ("Percentual Mínimo de Garantia" e "Valor Total de Garantia", respectivamente).

## A observância do Percentual Mínimo de Garantia será verificada pela Emissora, nos termos previstos abaixo. [Nota TF: gentileza confirmar a verificação do Percentual Mínimo de Garantia]

## O cálculo do Valor Total de Garantia será feito pela Emissora mensalmente e a partir do mês subsequente à assinatura deste Contrato, no terceiro Dia Útil de cada mês (cada uma, uma "Data de Apuração"). O Valor Total de Garantia deverá corresponder ao Valor Total dos Bens Alienados (conforme definido abaixo), a ser apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Apuração em questão.

## Para fins do disposto no item 3.2.1 acima, a Devedora e Emissora concordam que o valor total dos Bens Alienados corresponderá ao somatório da: (I) multiplicação (i) da quantidade de etanol armazenado e objeto do fiel depósito, de acordo com o tipo a ser certificado; (ii) pela cotação de preço de etanol vigente na última data disponível do mês imediatamente anterior à cada Data de Apuração, divulgada pelo Cepea/Esalq no *website* [*https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol-semanal-mt.aspx*](https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol-semanal-mt.aspx); e (II) multiplicação (i) da quantidade de milho armazenado e objeto do fiel depósito; (ii) pela cotação de preço de milho para a cidade de [Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso], vigente na última data disponível do mês imediatamente anterior à cada Data de Apuração, divulgada pelo Agrolink no *website* [*https://www.agrolink.com.br/cotacoes/graos/milho/*](https://www.agrolink.com.br/cotacoes/graos/milho/) ("Valor Total dos Bens Alienados").

## Apesar da verificação da observância do Percentual Mínimo de Garantia ser de responsabilidade da Emissora, o Fiel Depositário enviará à Emissora, no último Dia Útil de cada mês, informes mensais, reportando, com base no cálculo estabelecido no item 3.2.2 acima e no Contrato de Prestação de Serviços, o Valor Total dos Bens Alienados ("Informes Mensais").

## A qualquer tempo, serão desconsiderados, para fins dos cálculos acima, os Bens Alienadoss que venham, no todo ou em parte, a ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas.

## REFORÇO DE GARANTIA

## A qualquer momento, caso o Percentual Mínimo de Garantia aplicável não seja atingido, a Emissora deverá, imediatamente e no mesmo Dia Útil, notificar por *e-mail* a Devedora, nos termos do modelo de notificação contido no Anexo IV ao presente Contrato, solicitando o reforço da garantia em quantidade suficiente para que o Valor Total dos Bens Alienados volte a atingir o Percentual Mínimo de Garantia aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da referida notificação ("Reforço de Garantia"), observando os procedimentos a seguir.

## O Reforço da Garantia deverá ser realizado por meio de alienação fiduciária de estoque, em favor da Emissora, de quantidade adicional de etanol e milho da mesma espécie e qualidade dos Bens Alienados, de titularidade da Devedora ("Bens Adicionais Alienados"), os quais deverão estar livres de todos e quaisquer ônus, gravames, dívidas, penhoras, impostos, taxas em atraso ou encargos de qualquer natureza, legais ou convencionais, de forma a restabelecer os Percentuais Mínimos de Garantia aplicáveis.

## O Reforço de Garantia será realizado mediante a entrega e manutenção dos Bens Adicionais Alienados nos Depósitos e deverá ser formalizado por meio de aditamento ao presente Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do Reforço da Garantia, de modo a atualizar a quantidade dos Bens Alienados constantes no Anexo II ao presente Contrato, o qual deverá ser levado a registro nos termos da Cláusula 11 deste Contrato no mesmo prazo estabelecido neste item.

## Na hipótese de a Devedora não restabelecer o Percentual Mínimo de Garantia aplicável por meio de Reforço de Garantia, nos termos e condições estabelecidos nesta cláusula, restará configurado Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, na forma da Cláusula 5.4, da CCB, devendo a Emissora tomar todas as medidas necessárias para proteção dos seus direitos nos termos da CCB e deste Contrato.

## LIBERAÇÃO DOS BENS EXCEDENTES

## Observado o disposto no item 5.2 abaixo, caso haja Bens Alienados em estoque em quantidade acima do necessário para manter o Percentual Mínimo de Garantia aplicável, a quantidade excedente ("Bens Excedentes Alienados") poderá ser liberada da presente garantia e devolvida à Devedora mediante celebração de aditamento ao presente Contrato, para fins de atualização da lista de Bens Alienados, nos termos previstos na Cláusula 11 abaixo ("Liberação dos Bens Excedentes Alienados").

## A Liberação dos Bens Excedentes Alienados estará condicionada: (i) à não ocorrência e não permanência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na CCB); e (ii) à manutenção do Percentual Mínimo de Garantia após a liberação dos Bens Excedentes Alienados. O Fiel Depositário poderá liberar os Bens Excedentes Alienados mediante recebimento de comunicação por escrito da Emissora, não cabendo ao Fiel Depositário realizar qualquer conferência das condições descritas nos itens (i) e (ii) acima.

## RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na CCB, a Devedora obriga-se a:

## manter vigente, de forma ininterrupta, a Alienação Fiduciária dos Bens Alienados, observando pontualmente os prazos e demais condições estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Prestação de Serviços;

## manter, preservar e proteger todos os direitos de garantia constituídos nos termos do presente Contrato e notificar a Emissora no mesmo Dia Útil sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia constituída por meio deste Contrato;

## em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial dos Bens Alienados, providenciar interposição de recursos cabíveis para que os efeitos do referido ato sejam suspensos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou em menor prazo, conforme previsto em lei ou determinado por decisão judicial, arbitral ou administrativa, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4, a respeito das obrigações de Reforço de Garantia;

## cumprir, inclusive na hipótese de declaração de vencimento antecipado da CCB, todas as instruções da Emissora para a excussão dos Bens Alienados;

## arcar com o pagamento de todos os custos e despesas necessários para proteger os direitos e interesses da Emissora, nos termos deste Contrato e da CCB, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança das Obrigações Garantidas ou excussão da presente garantia;

## comunicar à Emissora, em até 1 (um) Dia Útil, a ocorrência de qualquer acontecimento que possa ter ou resultar em um efeito negativo relevante nas condições da Devedora e que afete a sua capacidade de cumprir com as suas respectivas obrigações decorrentes deste Contrato e da CCB;

## não vender, transferir, ceder, dispor ou concordar em vender, transferir, ceder ou dispor os Bens Alienados ou de quaisquer direitos relativos a estes, ou ceder ou transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato;

## não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Bens Alienados, salvo a presente Alienação Fiduciária;

## defender-se de forma tempestiva e eficaz, nos termos da lei, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar adversamente este Contrato ou os Bens Alienados;

## manter a presente Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, praticando todos os atos necessários à efetivação, ao aperfeiçoamento e à Alienação Fiduciária dos Bens Alienados;

## proceder e comprovar o protocolo e o registro deste Contrato e de seus aditamentos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos estabelecidos na Cláusula 11 deste Contrato;

## praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à manutenção e ao exercício pela Emissora, dos direitos decorrentes deste Contrato;

## fazer com que sejam mantidos registros precisos e completos de todos os Bens Alienados armazenados nos Depósitos, obrigando-se a entregá-los à Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da solicitação da Emissora nesse sentido;

## comunicar a Emissora, em até 1 (um) Dia Útil contado do momento em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da presente Alienação Fiduciária; e

## manter, às suas custas, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, os Bens Alienados armazenados nos Depósitos, nos termos do item 1.4 acima, segurados contra todos os riscos usuais aplicáveis à apólice em questão em sociedade seguradora idônea e com sólida situação financeira, em benefício da Emissora, comprometendo-se a contratar e tempestivamente pagar o prêmio referente ao seguro.

## Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos das CCB, deste Contrato e da legislação aplicável, a Emissora obriga-se, até o cumprimento e a quitação integral das Obrigações Garantidas, a:

## sem prejuízo do disposto no item 2.3 acima, exercer todos os atos necessários à conservação e à defesa dos Bens Alienados;

## firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Devedora relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia;

## tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Bens Alienados em caso de execução do presente Contrato;

## sem prejuízo do disposto no item 2.3 acima, conservar e recuperar a posse dos Bens Alienados contra qualquer detentor, inclusive a Devedora;

## verificar o Percentual Mínimo de Garantia aplicável em cada Data de Apuração; e

## notificar por *e-mail* a Devedora, solicitando o Reforço de Garantia, caso o Percentual Mínimo de Garantia aplicável não seja atingido, nos termos do item 4.1 acima.

## Sem prejuízo das obrigações que lhe são atribuídas neste Contrato e na legislação aplicável, o Fiel Depositário obriga-se a, de acordo com os termos do Contrato de Prestação de Serviços:

## guardar e conservar os Bens Alienados de forma diligente e zelando por sua integridade até a liberação de seu encargo;

## pagar a Emissora os valores devidos a título de ressarcimento por danos diretos comprovadamente causados por si aos Bens Alienados decorrente de falha na prestação dos serviços nos termos do Contrato de Prestação de Serviços;

## defender a posse dos Bens Alienados, no que lhe couber, de forma tempestiva e eficaz, contra ato, ação ou procedimento que possa afetar a presente garantia ou os Bens Alienados, devendo notificar a Emissora a esse respeito em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento da ocorrência;

## cumprir fiel e tempestivamente com todas as suas obrigações assumidas no presente Contrato e no Contrato de Prestação de Serviços; e

## enviar os Informes Mensais e os Certificados de Depósito, conforme estabelecido neste Contrato e no Contrato de Prestação de Serviços, a Emissora.

## DECLARAÇÕES E GARANTIAS

## A Devedora declara e garante a Emissora, que:

## é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

## é proprietária e possui justo título de todos os Bens ALienados, os quais encontram-se devidamente segurados, de acordo com as práticas correntes de mercado;

## está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive, conforme aplicável, as societárias, à assinatura deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, sendo que nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro é exigido para a assinatura deste Contrato e o cumprimento pela Devedora de suas obrigações nos termos deste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e do contrato social necessários para tanto;

## os representantes legais que assinam este Contrato têm, conforme o caso, poderes decorrentes do contrato social da Devedora ou delegados para assumir, em nome da Devedora, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

## o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (i) o contrato social da Devedora ou qualquer contrato ou documento no qual a Devedora seja parte, nem irá resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora, exceto pela presente Alienação Fiduciária; (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (4) necessidade de obtenção de autorização prévia ou expressa das partes contratantes; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Devedora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que resulte em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo da Emissora;

## possui todas as autorizações, licenças, concessões, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o regular exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas e eficazes;

## os documentos e informações fornecidos à Emissora e ao Fiel Depositário nos termos deste Contrato e do Contrato de Prestação de Serviços são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos;

## cumpre e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato e do Contrato de Prestação de Serviços;

## este Contrato constitui uma obrigação lícita, válida e vinculativa da Devedora, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, observados os termos de legislação aplicável;

## as declarações descritas nesta cláusula, bem como todas as demais declarações prestadas pela Devedora nos termos deste Contrato são verdadeiras, consistentes precisas, completas, corretas e suficientes;

## está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes neste Contrato e no Contrato de Prestação de Serviços;

## os Bens Alienados encontram-se livres de todos e quaisquer ônus, gravames, dívidas, penhoras, impostos, taxas em atraso ou encargos de qualquer natureza, legais ou convencionais; e

## as procurações outorgadas nos termos deste Contrato são válidas e exequíveis de acordo com seus respectivos termos e conferem à Emissora os poderes nelas expressos.

## A Emissora, neste ato, declara e garante que:

## é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

## as pessoas que assinam este Contrato na qualidade de representantes legais da Emissora possuem poderes para tanto;

## está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, bem como ao cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;

## este Contrato constitui obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com seus respectivos termos e condições; e

## a celebração deste Contrato foi devidamente autorizada pelos seus órgãos competentes e não infringem: (i) seu estatuto social; ou (ii) qualquer lei ou qualquer restrição contratual que o vincule ou afete.

## VENCIMENTO ANTECIPADO

## Em até 1 (um) Dia Útil do recebimento da comunicação por escrito à Devedora neste sentido, a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme definido no item [5.3] da CCB) ou ocorrência de um Evento de Vencimento Não Automático (conforme definido no item [5.4] da CCB) não sanado dentro do respectivo prazo de cura, se aplicável, e respeitados os procedimentos previstos nas CCB, ocasionará o vencimento antecipado das CCB e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Devedora, das Obrigações Garantidas, exceto, nos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, se de outra forma deliberado pelos titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação (conforme definido na CCB), reunidos em assembleia geral de titulares de CRI para este fim.

## EXCUSSÃO DA GARANTIA

## Em caso de vencimento antecipado da CCB nos termos da Cláusula 8 acima ou de não pagamento na data de vencimento da CCB, a propriedade plena dos Bens Alienados consolidar-se-á em favor da Emissora.

## Uma vez consolidada a propriedade em favor da Emissora, a Emissora exercerá sobre os Bens Alienados todos os poderes que lhe são assegurados por lei com o fim de excutir os Bens Alienados, inclusive os poderes "ad judicia" e "ad negotia", podendo vender, ceder, endossar, resgatar ou transferir, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, observadas as condições previstas neste Contrato e na CCB.

## Para o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula, a Devedora, pelo presente Contrato: (i) reconhece e concorda que qualquer venda de qualquer parcela dos Bens Alienados poderá ocorrer a preços e termos menos favoráveis do que aqueles que poderiam ser obtidos por meio de uma venda sob circunstâncias normais e, (ii) não obstante essas circunstâncias, reconhece e concorda que qualquer venda será considerada realizada em termos comerciais razoáveis e que a Emissora não será obrigado a buscar melhores ofertas.

## Todas as despesas necessárias que venham a ser incorridas pela Emissora, inclusive eventuais honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins da excussão da presente garantia, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

## Caso, após a aplicação dos recursos decorrentes dos Bens Alienados para pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo remanescente, referido saldo será disponibilizado à Devedora pela Emissora.

## A Emissora aplicará o produto da excussão da presente Alienação Fiduciária na seguinte ordem e em observância aos seguintes procedimentos:

1. eventuais despesas decorrentes dos procedimentos de excussão da presente Alienação Fiduciária serão suportadas pela Devedora e deduzidas dos recursos apurados, sem prejuízo dos valores devidos à Emissora, nos termos da CCB;
2. os recursos obtidos mediante a excussão da presente Alienação Fiduciária deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato e das CCB; e
3. caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Bens Alienados para pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo remanescente, referido saldo será disponibilizado à Devedora.

## A execução do presente Contrato e excussão da presente Alienação Fiduciária poderá ser realizada concomitantemente com qualquer outra garantia oferecida pela Devedora à Emissora, sem qualquer ordem de preferência.

## O início de qualquer ação ou procedimento para excutir a presente Alienação Fiduciária não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá os direitos da Emissora, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Devedora para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devida à Emissora, nos termos deste Contrato, da CCB e dos demais Documentos da Operação.

## Para fins da presente Alienação Fiduciária, a Devedora nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 e seguintes do Código Civil, a Emissora como seu bastante procurador, na forma do Anexo V ao presente Contrato, outorgando-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato. A Devedora obriga-se a celebrar e entregar à Emissora a procuração na forma do Anexo V ao presente Contrato, que será válida até a final liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

## A procuração será outorgada pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data, conforme previsto no contrato social da Emissora, a qual se obriga, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a outorgar novas procurações à Emissora nos mesmos termos da presente procuração, até que a totalidade das Obrigações Garantidas tenha sido liquidada, com pelo menos 30 (dias) dias de antecedência da data dos respectivos vencimentos, sob pena de vencimento antecipado da CCB.

## LIBERAÇÃO DA GARANTIA

## A presente Alienação Fiduciária resolver-se-á quando do integral cumprimento das Obrigações Garantidas, ocasião em que a posse indireta dos Bens Alienados retornará à Devedora, de pleno direito, após o recebimento de termo de quitação, a ser entregue pela Emissora.

## REGISTRO

## A Devedora deverá registrar o presente Contrato, bem como qualquer aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos: (i) da comarca da [Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso]; e (ii) da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura do presente Contrato ou de eventual aditamento ao presente Contrato.

## Para todos os fins, a Devedora, desde já, está ciente e concorda que os registros do presente Contrato nos cartórios competentes, conforme mencionados no item 11.1 acima, será condição precedente, nos termos do artigo 125 do Código Civil, para a realização da liquidação financeira da operação de Emissão e Oferta Restrita de CRI.

## Após os registros mencionados no item 11.1 acima, a Devedora deverá entregar à Emissora 1 (uma) via original, devidamente registrada em cada um dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos mencionados, do presente Contrato e de eventuais aditamentos ao presente Contrato, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados dos respectivos registros.

## As Partes reconhecem a presente Alienação Fiduciária como existente e válida e, após o registro do presente Contrato perante o cartório de registro de títulos e documentos competente, perfeitamente formalizada, para todos os fins e efeitos legais.

## COMUNICAÇÕES

## Todas as notificações, solicitações e outras comunicações previstas neste Contrato que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses da Emissora deverão ser obrigatoriamente feitas por escrito e serão entregues em mãos, enviadas por meio certificado ou registro com aviso de recebimento, ou entregue por portador ou *e-mail*, para os seguintes endereços:

1. se para a Devedora:

Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Industrias, s/n, Distrito Industrial, Senador Atílio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, CEP 78455-000

At.: Sr. Gilmar Serpa / Rodrigo Grasselli / Alysson Mafra

Telefone: (65) 3548-1500

E-mail: gilmar.serpa@fsbioenergia.com.br com cópia para [rodrigo.grasselli@fsbioenergia.com.br](mailto:rodrigo.grasselli@fsbioenergia.com.br); alysson.mafra@fsbioenergia.com.br

1. se para a Emissora:

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.440, 11º andar, Parte, Itaim Bibi

São Paulo/SP – CEP: 04538-132

Ar.: [●]

Telefone: (11) [●]

Correio Eletrônico: [●]

1. se para o Fiel Depositário:

AvenidaBrigadeiro Faria Lima, 1.485 - Centro Empresarial Mário Garnero - Torre Norte - 7º andar - Jardim Paulistano

CEP 01452-002

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

[At.: Departamento Jurídico / Tania de Francisco / Juliana Almeira

Telefone:(11) 3035-1600

E-mail: jalmeida@controlunion.com]

## As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pelo computador utilizado pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

## A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, por cada uma das Partes, conforme aplicável.

## PRAZO DE VIGÊNCIA

## O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até que o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos da CCB, bem como de toda e qualquer outra obrigação decorrente do presente Contrato.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

## Conflito. Em caso de dúvida ou controvérsia entre as disposições deste Contrato e aquelas da CCB, prevalecerão as disposições da CCB. Exclusivamente com relação aos serviços do Fiel Depositário, em caso de dúvida ou controvérsia entre as disposições de qualquer documento, prevalecerão as disposições do Contrato de Prestação de Serviços.

## Aditamentos. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

## Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba à Emissora, em razão de qualquer inadimplemento da Devedora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Devedora neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

## Custos de Registro. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Contrato, bem como seus eventuais aditamentos nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Devedora.

## Irrevogabilidade. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e sucessores a qualquer título.

## Independência das Disposições do Contrato. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento. As Partes poderão, conforme possível, negociar em boa-fé e de comum acordo a substituição da disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

## Interpretação dos Títulos das Cláusulas e dos Itens. Os títulos das cláusulas e itens deste Contrato são ilustrativos e para referência e não terão nenhum efeito para a interpretação deste Contrato.

## Título Executivo Extrajudicial. Toda e qualquer quantia devida pela Devedora à Emissora, no âmbito deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução, visto que a Devedora, desde já, reconhece tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor.

## Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Devedora sob este Contrato até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para todos os fins, considera-se "Dia Útil" como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

## Cessão. A Devedora não poderá alienar ou ceder este Contrato, no todo ou em parte, ou qualquer direito ou obrigação decorrente deste Contrato, sem a autorização prévia e por escrito da Emissora.

## Lei Aplicável. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## Eleição de Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, [●] de junho de 2020

[Página de assinaturas a seguir]

[*Página de Assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças, celebrado entre FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., RB Capital Companhia de Securitização e Control Union Warrants Ltda.*]

**FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

[*Página de Assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças, celebrado entre FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., RB Capital Companhia de Securitização e Control Union Warrants Ltda.*]

**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

[*Página de Assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças, celebrado entre FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., RB Capital Companhia de Securitização e Control Union Warrants Ltda.*]

**CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

[*Página de Assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças, celebrado entre FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., RB Capital Companhia de Securitização e Control Union Warrants Ltda.*]

Testemunhas

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  RG:  CPF: |  | Nome:  RG:  CPF: |

**ANEXO I**

**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI** | **LOCAL E DATA DE EMISSÃO**: São Paulo, [•] |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **SÉRIE** | [•] | **NÚMERO** | [•] | **TIPO DE CCI** | Integral |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **1. EMISSORA** | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL: **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO S.A.** | | | | | |
| CNPJ/ME: 02.773.542/0001-22 | | | | | |
| ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar - Bairro Itaim Bibi | | | | | |
| CEP | 04538-132 | CIDADE | São Paulo | UF | SP |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE** | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL: **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** | | | | | |
| CNPJ/ME: 15.227.994/0004-01 | | | | | |
| ENDEREÇO: Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401 | | | | | |
| CEP | 04534-002 | CIDADE | São Paulo | UF | SP |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **3. DEVEDORA** | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL: **FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.** | | | | | |
| CNPJ/ME: 20.003.699/0001-50 | | | | | |
| ENDEREÇO: Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Industrias, s/n, Distrito Industrial, Senador Atílio Fontana | | | | | |
| CEP | 78455-000 | CIDADE | Lucas do Rio Verde | UF | MT |

|  |
| --- |
| **4. TÍTULO** |
| Cédula de Crédito Bancário nº [•] emitida pela Devedora em favor da Emissora nesta data (“CCB”). |

|  |
| --- |
| **5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:** R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais). |

|  |
| --- |
| **6. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS:**  **(i)** Terreno situado na cidade de Sorriso-MT e registrado sob a matrícula de nº 63.897 no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT (“Planta de Sorriso”)**;** e  **(ii)** Terreno situado na cidade de Nova Mutum-MT e registrado sob a matrícula de nº 22.027 do Oficial de Registro de Imóveis de Nova Mutum-MT (“Planta de Nova Mutum”). |

|  |  |
| --- | --- |
| **7.CONDIÇÕES DE EMISSÃO** |  |
| Data e Local de Emissão: | [•] de junho de 2020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. |
| Data de Vencimento da CCI: | [•] de [•] de 2023 |
| Valor Total da CCI: | R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais). |
| Local de Pagamento: | Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. |
| Periodicidade de Pagamento do Valor Principal: | A amortização do Valor Principal será realizada [anualmente], em [•] ([•]) anos, sendo a primeira parcela devida em [•] de [•] de 2020, conforme Anexo I à CCB. |
| Atualização Monetária: | O Valor Principal da CCB não será atualizado monetariamente. |
| Juros Remuneratórios: | Juros Remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de spread (sobretaxa) de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, cujo cálculo está previsto no item 3.4. e respectivos subitens do corpo da CCB. |
| Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios: | Os Juros Remuneratórios serão pagos [trimestralmente], sendo o primeiro pagamento devido em [•], conforme Anexo I à CCB. |
| Multa Moratória: | Multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive) à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago. |
| Garantias Reais: | A CCI não conta com quaisquer garantias reais. |

**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO DOS BENS ALIENADOS**

**Etanol**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Endereço do Depósito** | **Matrícula** | **Espécie do Bem** | **Quantidade** |
| **[●]** | **[**●**]** | **[**●**]** | **[**●**]** |

**Milho**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Endereço do Depósito** | **Matrícula** | **Espécie do Bem** | **Quantidade** |
| **[●]** | **[●]** | **[●]** | **[●]** |

**ANEXO III**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FIEL DEPOSITÁRIO DE ESTOQUE DE PRODUTO**

**ANEXO IV**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA REFORÇO DE GARANTIA**

**[***data***]**

À

**[FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.]**

[endereço]

[cidade] [UF] [CEP]

At.: [●]

e-mail: [●]

Ref. Notificação de Reforço de Garantia

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças”*, celebrado em [●] de junho de 2020 entre FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., RB Capital Companhia de Securitização e Control Union Warrants Ltda. ("**Contrato de Alienação Fiduciária**").

Nos termos da Cláusula 4 do Contrato de Alienação Fiduciária, vimos, pela presente, informar que o Percentual Mínimo de Garantia aplicável não foi atingido, conforme demonstrativo de cálculo anexo.

Dessa forma, solicitamos que V.S.as realize o reforço da garantia mediante entrega de etanol ou milho em quantidade suficiente para restabelecer o Percentual Mínimo de Garantia aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído neste instrumento ou, se não definidos, no Contrato de Alienação Fiduciária.

Sendo o que nos cumpre para o momento, colocamo-nos à disposição de V.S.as para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**ANEXO V**

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de mandato, **FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, bairro Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, CEP 78455-000, Caixa Postal 297, inscrita no Cadastros Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob nº 20.003.699/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Outorgante**"), neste ato nomeia e constitui, em caráter irretratável e irrevogável, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 11º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300157648 ("**Outorgada**") como sua bastante procuradora, outorgando-lhe poderes para, no âmbito do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças”*, celebrado entre a Outorgante, Outorgada e Control Union Warrants Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 7º andar, conjunto 71, Torre Norte, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.237.030/0001-77, em 13 de setembro de 2019 ("**Contrato de Alienação Fiduciária**"): **(i)** independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive os Eventos de Vencimento Antecipado previstos na cédula de crédito bancário nº [●], no valor de [R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões reais)] ("**CCB**"): **(a)** exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens Alienados (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária); e **(b)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia; ou **(ii)** na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto na CCB ou de não pagamento na Data de Vencimento da CCB: **(a)** tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Bens Alienados em caso de excussão da garantia; **(b)** conservar e recuperar a posse dos Bens Alienados, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Outorgante; **(c)** representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registros de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias ee Secretaria da Receita Federal, em relação aos Bens Alienados e ao Contrato de Alienação Fiduciária e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante sobre os mesmos, podendo inclusive dispor, pelo preço que entender, dos Bens Alienados, transferindo-os por venda, alienação, dação, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, bem como receber e dar quitação; **(d)** receber e utilizar os recursos relativos aos Bens Alienados, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais disposições da CCB; e **(e)** requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Bens Alienados, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos de quaisquer terceiros, agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros.

O presente instrumento terá validade a partir da presente data e permanecerá em vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme descritas no Contrato de Alienação Fiduciária.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído nesta procuração ou, se não definidos, no Contrato de Alienação Fiduciária.

São Paulo, **[**●**]** de [junho]de 2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**